**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 18 DEMAIODE 2023.**

**ALTERA O ART. 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 591 DE 16 DE MAIO DE 2023, QUE CONCEDE AUMENTO REAL NO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAISDETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 58 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E PARA O QUADRO EM EXTINÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º**Fica incluído o cargo de Fonoaudiólogo no quadro de Técnico de Nível Superior e altera o valor do percentual do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CATEGORIA**  **FUNCIONAL** | **CLASSIFICAÇÃO** | **CARGO** | **PERCENTUAL** |
| Técnico de Nível Superior | G-16 | - Fonoaudiólogo | 1,30% |
| - | - | - Auxiliar deConsultórioDentário | 3,29% |

[...]

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Unistalda, RS, em 18 de maio de 2023.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Em \_\_/\_\_/2023

**VANDIELE LOPES MARTINS**

**Secretária Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº22, DE 18 DE MAIODE 2023.**

**ALTERA O ART. 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 591 DE 16 DE MAIO DE 2023, QUE CONCEDE AUMENTO REAL, NO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PREVISTOS NA LEI DO QUADRO DE CARGOS E PARA O QUADRO EM EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNISTALDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei Municipal n° 591 de 16 de maio de 2023, incluindo o cargo de Fonoaudiólogo no quadro de Técnico de Nível Superior e altera o valor do percentual do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário.

O aumento real destina-se a ajustar a matriz vencimental do ente, ajustando o poder de compra praticado pelo mercado comum de trabalho, de modo a evitar uma defasagem mais profunda entre as remunerações do Servidor Público Municipal e o empregado privado.

O estudo realizado para chegar ao percentual respectivo de cada cargo levou em consideração o vencimento básico de todos os Servidores Públicos Municipais ativos no mês de março do corrente ano. O cargo de fonoaudiólogo como foi criado há pouco tempo, ainda não estava provido e por esse motivo não constou juntamente com os demais cargos de Nível Superior quando do envio do projeto de lei. Por sua vez, o servidor do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, no mês de março, estava em auxílio doença, fazendo com que seu vencimento básico diminuísse,culminando num valor maior no cálculo do percentual para o aumento real.

Quando do lançamento dos percentuais para cada servidor constatou-se o equivoco referente ao vencimento básico do servidor que no mês de março encontrava-se em auxílio doença, sendo que na verdade o vencimento básico do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário é o mesmo dos cargos de Tesoureiro, Auxiliar Administrativo, Agente Fiscal, Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola e Fiscal Ambiental, que tiveram um percentual de aumento real de 3,29%.

Dessa forma, buscamos a inclusão do cargo de Fonoaudiólogo no aumento real concedido, pois o cargo é novo e não havia sido provido até o mês de março do corrente ano e da mesma forma alterar o valor do percentual do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário para o índice correto, qual seja,o mesmo percentual concedido para os cargos com o mesmo valor de vencimento básico.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, em 18 demaio de 2023.

**JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI**

**Prefeito Municipal**